

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – INPACTA

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo SEI nº 43.04.00000012/2026.33

JPM ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.128.139/0001-18, com sede à Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.323-020, por seu representante legal, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
(com efeito suspensivo)**

em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026-InPACTA**, com fulcro no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, nos artigos 5º¹, 23² e 164³ da Lei nº 14.133/2021, e demais atos normativos aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DA PRELIMINAR

I.1 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 1.3 do Edital, que estabelece prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

³ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão está agendada para o dia 06/03/2026, o prazo final para impugnação encerra-se em 03/03/2026. Logo, é tempestiva a presente manifestação.

II. DOS FATOS

O presente edital, lançado pela InPACTA, tem por objeto o *“Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços em Engenharia e Arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e compatibilização entre as diferentes disciplinas afetas à engenharia e à arquitetura, para execução do plano de obras civis, vias públicas, obras de infraestrutura para futuras obras de interesse do Estado do Paraná e de seus Municípios na plataforma BIM (Building Information Modeling, com a possibilidade de se exigir para projetos e obras certificações ambientais de sustentabilidade e de desempenho (LEED, WELL, BREEAM, AQUA, entre outras com a mesma finalidade e alcance), conforme necessidade descrita neste Edital e Termo de Referência. Tendo como escopo a Execução de Projeto Básico e Executivo em BIM (Building Information Modeling), englobando projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo, engenharia, infraestrutura, projetos de sinalização, de comunicação visual entre outros necessários a perfeita definição mínima de escopo para futuras contratações, bem como orçamento analítico e sintético, minuta de termo de referência e de edital, e capacitação/treinamento de profissionais, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021”*.

Contudo, a ora impugnante Ltda e diversas outras empresas, têm seu intento frustrado pelas imperfeições do Edital, relacionadas às dificuldades constatadas para participar de forma competitiva ante as inconsistências e exigências excessivas constatadas.

Tais falhas comprometem a competitividade, em desacordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021, razões pelas quais, apresentamos impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

III - DAS IRREGULARIDADES

III.1 – DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Segregação da exigência de BIM.

O item 5.2.3 do Edital exige que todas as experiências listadas nos itens 1 a 10 do quadro de qualificação técnica-operacional tenham sido **“realizadas no BIM”**, confira-se:

ITEM	EXIGÊNCIA PARA EMPRESA	QDE
1	Elaboração de projetos arquitetônicos e compatibilização em prédios tombados, além todos os projetos Complementares, além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia), realizados no BIM	5.000 m ²
2	Coordenação e Compatibilização de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Saúde Familiar (USF), realizados no BIM	600 m ²
3	Coordenação de projetos de pontes de infraestrutura em vias urbana, realizados no BIM	40 metros
4	Elaboração de projetos de arquitetura de edificações populares englobando infraestrutura de vias urbanas, realizados no BIM	20.000 m ²
5	Coordenação e Compatibilização de projetos de Rodovias de Acessos entre povoados e/ou municípios, contendo todos os Estudos (Topográfico, Geológico, Geotécnico, Tráfego, Hidrológico) e projetos (Interferências, Geometria, Terraplenagem, Drenagem, Estrutural, Pavimentação, Sinalização Vertical, Sinalização Horizontal, Acessibilidade, Obras Complementares e Orçamento de Obras), realizados no BIM	8 km
6	Coordenação e Compatibilização de projetos e Orçamento de Obras de Encostas ou Contenções, Realizados no BIM	8.000 m ²
7	Coordenação e Elaboração de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário, SPDA, Telemática e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Escolas Públicas com Quadras Poliesportivas, Realizados no BIM	3.500 m ²
8	Coordenação e Elaboração de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Ginásios Padrões FNDE, Realizados no BIM	1.000 metros
9	Coordenação, Compatibilização de projetos de Reforma Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica Baixa, Elétrica de Média maior que 50 KVA, SPDA, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens de Resistência do Solo, Percolação dos solos e Topografia) de Feiras ou Mercados Públicos Municipal ou Estadual, Realizados no BIM	6.000 m ²
10	Coordenação de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Hidrossanitário, Infraestrutura e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Urbanizações de Praças e/ou Orlas, Realizados no BIM	35.000 metros

A maioria das exigências materiais descritas nos itens 1 a 10 são pertinentes ao objeto licitado e guardam relação com a complexidade contratual. Todavia, a vinculação

obrigatória de todas as experiências pretéritas à plataforma BIM impõe restrição indevida à competitividade.

A metodologia Building Information Modeling (BIM), embora atualmente difundida e progressivamente incorporada às contratações públicas, **possui consolidação relativamente recente no âmbito da Administração Pública brasileira.**

A imposição de sua obrigatoriedade como critério exclusivo de comprovação de experiência pretérita em todos os itens acaba por restringir indevidamente a competitividade do certame, na medida em que desconsidera a trajetória técnica de empresas que, **como a ora impugnante, possuem vasta e comprovada experiência na elaboração e coordenação de projetos equivalentes, desenvolvidos sob metodologias tradicionais que, à época de sua execução, eram tecnologia de ponta, amplamente aceitas pela Administração Pública.**

Cumprir destacar que tais empresas não apenas acumulam experiência consolidada em projetos de alta complexidade, como também demonstram experiência específica em BIM, tendo incorporado a metodologia aos seus processos internos à medida que esta passou a ser uma ferramenta exigida pelo mercado e pelo Poder Público. **Trata-se, portanto, de empresas que evidenciam experiência contínua, evolução técnica permanente e capacidade comprovada de incorporação às inovações tecnológicas, mantendo-se atualizadas e alinhadas às melhores práticas do mercado.**

Em outras palavras, não se está diante de empresa alheia à inovação, mas sim que construiu histórico técnico sólido ao longo dos anos e que, paralelamente, internalizaram o uso da tecnologia BIM, estando plenamente qualificada para executar projetos variados com a referida metodologia. **A exigência formulada, tal como redigida, acaba por desconsiderar essa longa trajetória evolutiva e a experiência acumulada, privilegiando critério formal em detrimento da efetiva capacidade técnica demonstrada ao longo do tempo.**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, vedadas cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.

A exigência de que toda a experiência anterior da empresa tenha sido desenvolvida em BIM, desconsidera a evolução natural das metodologias de projeto e penaliza empresas, como a ora impugnante que, executou inúmeros projetos complexos sob técnicas plenamente válidas à época e, posteriormente incorporou o BIM aos seus processos, demonstrando atualização tecnológica e experiência contínua. Por consequência, restringe o universo de competidores, extrapola o necessário para demonstrar capacidade técnica em afronta os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade.

Pelo exposto, **quanto ao item 5.2 Qualificação Técnica-Operacional, requer-se:**

- a) A manutenção das exigências técnicas constantes dos itens 1 a 10 do quadro do item 5.2.3, com a exclusão da expressão “realizados no BIM” como requisito obrigatório de cada item;
- b) A criação de item autônomo e específico para comprovação de experiência em BIM, mediante exigência própria, proporcional e adequada ao objeto.

Essa sugestão preserva a complexidade técnica exigida e amplia a competitividade do certame.

III.2 – DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.3.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - Segregação da exigência de BIM – Coordenador, Engenheiro Sênior e Arquiteto Sênior.

O mesmo vício acima descrito, se repete nos seguintes dispositivos:

- **Item 5.3.4.1 – Coordenador (Quadro 1);**
- **Item 5.3.4.2 – Engenheiro Sênior (Quadro 2);**
- **Item 5.3.4.3 – Arquiteto Sênior (Quadro 3), confira-se:**

Item 5.3.4.1 – Coordenador (Quadro 1):

QUADRO 1 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - COORDENADOR SÊNIOR		
ITEM	EXIGÊNCIA PARA COORDENADOR	QDE
1	Elaboração de projetos arquitetônicos e compatibilização em prédios tombados, além todos os projetos Complementares, além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia), realizados no BIM	5.000 m²

2	Coordenação e Compatibilização de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Saúde Familiar (USF), Realizados no BIM	600 m ²
3	Coordenação de projetos de pontes de infraestrutura em vias urbanas, realizados no BIM	40 metros
4	Elaboração de projetos de arquitetura de edificações populares englobando infraestrutura de vias urbanas, realizados no BIM	20.000 m ²
5	Coordenação e Compatibilização de projetos de Rodovias de Acessos entre povoados e/ou municípios, Contendo todos os Estudos (Topográfico, Geológico, Geotécnico, Tráfego, Hidrológico) e projetos (Interferências, Geometria, Terraplenagem, Drenagem, Estrutural, Pavimentação, Sinalização Vertical, Sinalização Horizontal, Acessibilidade, Obras Complementares e Orçamento de Obras), Realizados no BIM	8 km
6	Coordenação e Compatibilização de projetos e Orçamento de Obras de Encostas ou Contenções, Realizados no BIM	8.000 m ²
7	Coordenação e Elaboração de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário, SPDA, Telemática e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Escolas Públicas com Quadras Poliesportivas, Realizados no BIM	3.500 m ²
8	Coordenação e Elaboração de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Ginásios Padrões FNDE, Realizados no BIM	1.000 metros
9	Coordenação, Compatibilização de projetos de Reforma Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica Baixa, Elétrica de Média maior que 50 KVA, SPDA, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens de Resistência do Solo, Percolação dos solos e Topografia) de Feiras ou Mercados Públicos Municipal ou Estadual, Realizados no BIM	6.000 m ²

Item 5.3.4.2 – Engenheiro Sênior (Quadro 2):

QUADRO 2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - ENGENHEIRO SÊNIOR		
ITEM	EXIGÊNCIA PARA ENGENHEIRO SÊNIOR	QDE
1	Elaboração e/ou Compatibilização de projetos de Parques ou complexos esportivos, contemplando os projetos arquitetônicos e urbanismo, acessibilidade, estruturais, piscinas, prevenção e combate a incêndio e pânico, projetos de elétrica de baixa tensão, SPDA, dados; hidrossanitário, infraestrutura e orçamento da obra, além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia), Realizados no BIM	40.000 m ²
2	Supervisão e/ou Elaboração de projetos de infraestrutura em vias urbanas, Contendo Iluminação Urbana, Realizados no BIM	200.000 m ²
3	Supervisão e/ou Compatibilização de Projetos de Infraestrutura e Obras Cíveis, Realizados no BIM	25.000 m ²
4	Supervisão e/ou Elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de edificações populares englobando infraestrutura de vias urbanas, realizados no BIM	20.000 m ²

Item 5.3.4.3 – Arquiteto Sênior (Quadro 3):

QUADRO 3 - CAPACIDADE EQUIPE TÉCNICA - ARQUITETO SÊNIOR		
ITEM	EXIGÊNCIA PARA ARQUITETO SÊNIOR	QDE
1	Elaboração de projetos arquitetônicos e compatibilização de Projetos em prédios tombados, além todos os projetos Complementares, Realizados no BIM	5.000 m²
2	Coordenação e Elaboração de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário, SPDA, Telemática e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Escolas Públicas com Quadras Poliesportivas, Realizados no BIM	3.500 m²
3	Coordenação de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Hidrossanitário, Infraestrutura e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Urbanizações de Praças e/ou Orlas, Realizados no BIM	35.000 metros
4	Elaboração de projetos de Arquitetura, sendo de Reformas de Edificações Públicas, Realizados no BIM	30.000 m2
5	Elaboração de arquitetura e Compatibilização de projetos complementares de edificações populares englobando infraestrutura de vias urbanas, realizados no BIM	20.000 m2

Em todos os itens dos quadros 1, 2 e 3, exige-se que as experiências tenham sido “realizadas no BIM”, como condição para comprovação de capacidade técnico-profissional.

A exigência simultânea de experiência em tipologias complexas e execução obrigatória em BIM, configura sobreposição de requisitos e cria barreira desproporcional ao ingresso de competidores qualificados.

A experiência profissional em projetos de alta complexidade não perde validade técnica por ter sido executada em plataforma disponível à época. O método BIM é relativamente recente e, não torna obsoleta a experiência adquirida quando da execução sob outras tecnologias.

O domínio da ferramenta pode ser comprovado de forma autônoma, inclusive por meio de certificações e capacitações específicas.

Em vista disso, com o fim de preservar a competitividade, **quanto ao item 5.3 - Qualificação Técnico-Profissional, requer-se:**

- a) A manutenção das exigências técnicas materiais dos quadros 1, 2 e 3, com a exclusão da obrigatoriedade de que todos os acervos tenham sido executados em BIM;

b) A criação de exigência específica e segregada para comprovação de experiência ou capacitação em BIM.

Tal medida atende ao interesse público sem comprometer a competitividade.

III.3. DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.3.4.4 – CONSULTOR DE QUALIDADE - Restrição indevida à certificação LEED.

O Quadro 4 do item 5.3.4.4 – Consultor de Qualidade, exige “Certificação de sustentabilidade de projetos ou participação em projeto em processo de certificação de qualidade (LEED)”.

QUADRO 4 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - GESTÃO DE QUALIDADE		
ITEM	EXIGÊNCIA PARA ARQUITETO SENIOR E/OU ENGENHEIRO SÊNIOR	QUANT.
1	Profissional com mais de 20 anos de Formado em Engenharia, deverá constar a Certificação de sustentabilidade de projetos ou participação em projeto em processo de certificação de qualidade (LEED), onde deverá ser apresentado o Certificado da Especialidade para Constar a Pontuação.	
2	CAT com Atestado em Qualquer tipo de Projetos, que o profissional fez o Acompanhamento da Aplicação de Sustentabilidade e Qualidade (LEED).	5.000 m²

A redação restringe a certificação ambiental à metodologia LEED. Ocorre que existem diversos sistemas internacionais e nacionais de certificação ambiental com igual finalidade e reconhecimento técnico, tais como:

- U.S. Green Building Council – responsável pelo LEED;
- International WELL Building Institute – certificação WELL;
- Building Research Establishment – certificação BREEAM;
- Fundação Vanzolini – certificação AQUA-HQE.

A limitação a um único sistema viola os princípios da isonomia e da ampla competitividade, além de contrariar entendimento consolidado de que a Administração pode exigir desempenho ou resultado, mas não direcionar marca, sistema ou entidade certificadora específica.

Inclusive a exigência restrita ao certificado LEED é divergente do contido no objeto do Edital que prevê:

“a possibilidade de se exigir para projetos e obras certificações ambientais de sustentabilidade e de desempenho (LEED, WELL, BREEAM, AQUA, entre outras com a mesma finalidade e alcance) (...)”

Posto isso, quanto ao ITEM 5.3.4.4 – Consultor de Qualidade, requer-se:

- a) A substituição da exigência exclusiva de LEED por redação que contemple certificações ambientais equivalentes;
- b) A adoção de fórmula aberta: “certificação ambiental de sustentabilidade reconhecida nacional ou internacionalmente (LEED, WELL, BREEAM, AQUA ou equivalente)”.

III.4. DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.3.4.5 – ENGENHEIRO AMBIENTAL - Exigência indevida quanto a aspectos arqueológicos.

O Quadro 5 do item 5.3.4.5 – Engenheiro Ambiental exige CAT com atestado em projetos contemplando “Aspectos Arqueológicos”.

QUADRO 5 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - ENGENHEIRO PLENO AMBIENTAL		
ITEM	EXIGÊNCIA PARA ENGENHEIRO AMBIENTAL	QUANT.
1	Profissional formado em Engenharia Ambiental	
2	CAT com Atestado em Qualquer tipo de Projetos, Estudos Ambientais, Relatórios Ambientais (RAA), Licenças de Localização e Implantação, Aspectos Arqueológicos e Sociais, além dos Impactos Ambientais.	1.000 m²

A atividade arqueológica possui regulamentação específica pela Lei nº 13.653 de 18 de abril de 2018. Nos termos do art. 2º, incisos III e IV da referida Lei, atividades técnicas relacionadas à arqueologia são privativas de arqueólogos ou profissionais legalmente habilitados para tal função, confira-se:

Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo:

- I - dos diplomados em bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II - dos diplomados em Arqueologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente;
- III - dos **pós-graduados** por escolas ou cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, **com área de concentração em Arqueologia**, com

dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e com pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

IV - dos **diplomados em outros cursos de nível superior** que, na data de publicação desta Lei, contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas; (grifo nosso)

A exigência de que Engenheiro Ambiental comprove atuação em aspectos arqueológicos, extrapola suas atribuições profissionais e, viola a legislação federal específica aplicável à matéria.

Em vista disso, **quanto ao item 5.3.4.5 – Engenheiro Ambienta, requer-se:**

- a) A exclusão da exigência de “aspectos arqueológicos” como requisito exclusivo do Engenheiro Ambiental;
- b) Alternativamente, a adequação do edital para incluir profissionais habilitados conforme a Lei nº 13.653/2018;
- c) A adequação da redação para restringir a exigência às atribuições legalmente compatíveis com Engenharia Ambiental.

III.5. DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO ITEM 5.2.3 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL) E ITEM 5.3.4.1 (COORDENADOR)

Os itens 5.2.3 e 5.3.4.1, subitem 8, exigem a comprovação de experiência em “Coordenação e Elaboração de projetos [...] de Ginásios Padrões FNDE”:

- **do subitem 8 do quadro do item 5.2.3 (Qualificação técnica-operacional);**
- **do subitem 8 do Quadro 1 do item 5.3.4.1 (Coordenador):**

8	Coordenação e Elaboração de projetos de Arquitetura e todos os projetos Complementares (Estrutural, Incêndio, Elétrica, Hidrossanitário e Orçamento de Obras), além dos Levantamentos de Campo (Sondagens e Topografia) de Ginásios Padrões FNDE, Realizados no BIM	1.000 metros
---	---	--------------

Ocorre que a exigência específica compromete o caráter competitivo do certame, por impor comprovação vinculada a modelo padronizado exclusivo. Isso porque, o **padrão “Ginásios FNDE” refere-se a modelo técnico específico, com diretrizes próprias, memorial descritivo, modulação estrutural e parâmetros arquitetônicos previamente definidos pelo órgão federal.**

A exigência de experiência especificamente em “Ginásios Padrões FNDE” não equivale à exigência de experiência em ginásios poliesportivos ou equipamentos esportivos de porte semelhante. Ela restringe o universo de participantes àqueles que tenham executado projetos vinculados formalmente ao FNDE ou, que tenham atuado em contratações públicas que adotaram tal padronização.

Tal exigência não mede complexidade técnica. Mede apenas aderência administrativa a um programa federal específico.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência com o objeto, limitar-se ao necessário e, evitar direcionamento ou favorecimento.

A complexidade técnica de um ginásio padrão FNDE não é superior à de inúmeros ginásios, centros esportivos ou complexos poliesportivos executados fora desse programa.

O que o edital exige, na prática, é experiência em modelo administrativo específico, e não experiência em tipologia construtiva equivalente, o que restringe a competição e, cria distinção injustificada entre projetos equivalentes, sem qualquer justificativa.

A exigência de experiência específica em “Ginásios Padrões FNDE” não mede capacidade técnica, mas restringe a competição a empresas que atuaram em programa federal determinado.

Tal condição viola os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, razão pela qual deve ser ajustada para contemplar experiências técnicas equivalentes.

Salvo melhor juízo, a exigência de que o ginásio seja “Padrão FNDE” ultrapassa o necessário para demonstrar capacidade técnica.

Diante do exposto, requer-se:

a) A retificação do Item 8 do quadro do item 5.2.3, para substituir a expressão “Ginásios Padrões FNDE” por “Ginásios Poliesportivos ou Equipamentos Esportivos de porte equivalente”;

b) A retificação do Item 8 do Quadro 1 do item 5.3.4.1 (Coordenador), para substituir a expressão “Ginásios Padrões FNDE” por “Ginásios Poliesportivos ou Equipamentos Esportivos de porte equivalente”;

c) A exclusão de qualquer vinculação obrigatória a programa específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, salvo se justificado;

IV. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DO CARACTER COMPETITIVO e DA AUTOTUTELA

Os pedidos ora formulados visam exclusivamente à correção dos vícios apontados, de modo a assegurar a estrita observância da legalidade do certame e a fiel aplicação das disposições contidas no Edital em sua integralidade.

Cumprе ressaltar que o procedimento licitatório tem como finalidades precípuaѕ garantir a ampla competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais objetivos somente serão plenamente atingidos mediante o acolhimento da presente impugnação, que busca restaurar a legalidade e a isonomia no processo.

Nesse contexto, destaca-se o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública detém não apenas o poder, mas o dever de controlar a legalidade de seus próprios atos, revendo-os ou anulando-os quando eivados de vício. Tal prerrogativa decorre diretamente do princípio da legalidade, que vincula toda atuação administrativa aos limites e comandos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

A propósito, leciona José dos Santos Carvalho Filho que:

“a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”. (p. 25).

A matéria encontra-se consolidada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Dessa forma, o exercício da autotutela configura verdadeiro dever jurídico da Administração, cujo cumprimento contribui para a adequada gestão dos recursos públicos, com observância dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa, conforme impõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requerer digno-se essa r. Comissão de Licitação que **receba a presente impugnação com efeito suspensivo** e, no mérito, acolha as irresignações para:

a) quanto ao item 5.2 - Qualificação Técnica-Operacional:

a.1) A manutenção das exigências técnicas constantes dos itens 1 a 10 do quadro do item 5.2.3, com a exclusão da expressão “realizados no BIM” como requisito obrigatório de cada item;

a.2) A criação de item autônomo e específico para comprovação de experiência em BIM, mediante exigência própria, proporcional e adequada ao objeto.

b) quanto ao item 5.2 Qualificação Técnica-Operacional, requer-se:

b.1) A manutenção das exigências técnicas constantes dos itens 1 a 10 do quadro do item 5.2.3, com a exclusão da expressão “realizados no BIM” como requisito obrigatório de cada item;

b.2) A criação de item autônomo e específico para comprovação de experiência em BIM, mediante exigência própria, proporcional e adequada ao objeto.

c) quanto ao ITEM 5.3.4.4 – Consultor de Qualidade, requer-se:

c.1) A substituição da exigência exclusiva de LEED por redação que contemple certificações ambientais equivalentes;

c.2) A adoção de fórmula aberta: “certificação ambiental de sustentabilidade reconhecida nacional ou internacionalmente (LEED, WELL, BREEAM, AQUA ou equivalente)”.

d) quanto ao item 5.3.4.5 – Engenheiro Ambiental, requer-se:

d.1) A exclusão da exigência de “aspectos arqueológicos” como requisito exclusivo do Engenheiro Ambiental;

d.2) Alternativamente, a adequação do item 5.3.4.5 à Lei nº 13.653 de 18 de abril de 2018.

e) quanto ao item 5.2.3 e 5.3.4.1 (Coordenador), requer-se:

e.1) A retificação do Item 8 do quadro do item 5.2.3, para substituir a expressão “Ginásios Padrões FNDE” por “Ginásios Poliesportivos ou Equipamentos Esportivos de porte equivalente”;

e.2) A retificação do Item 8 do Quadro 1 do item 5.3.4.1 (Coordenador), para substituir a expressão “Ginásios Padrões FNDE” por “Ginásios Poliesportivos ou Equipamentos Esportivos de porte equivalente”;

e.3) A exclusão de qualquer vinculação obrigatória a programa específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, salvo se justificado;

f) Requer o acolhimento da presente impugnação com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

g) Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto

Termos em que, pede e espera deferimento.
Pinhais, 03 de março de 2026.

JPM ARQUITETURA LTDA

ÚRSULA PERIN SILVA

CNPJ/MF sob nº 17.128.139/0001-18

OAB/PR n 64.599